



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 20/2021**

**EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino do Município de Pombos e dá outras providências.**

Aprovado em 1º e 2º Votação  
Em 23 de Dezembro de 2021  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores de Pombos o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do abono na forma autorizada por esta lei é restrito ao exercício financeiro 2021, não se estendendo a exercícios futuros, devendo nova lei autorizativa sempre que for necessário o pagamento do abono em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo. O valor global do abono corresponderá à parcela resultante da diferença entre o valor anual projetado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, até 31 de dezembro de 2021, e o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Para os fins de pagamento do Abono-FUNDEB, são considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

**Art. 3º** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será dividido pelo número de profissionais da educação básica, sendo este proporcional ao período de efetivo exercício.

**Art. 4º** O rateio será realizado entre os profissionais da educação básica definidos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, de maneira proporcional ao seu vencimento base e tempo de efetivo serviço no exercício de 2021.

§ 1º Será considerado o tempo de exercício de 2021 na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

§ 2º Na hipótese de acumulação de cargos na forma do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, serão concedidas uma fração do rateio para cada vínculo, desde que ambos estejam a serviço da educação básica.

§ 3º É vedado o pagamento do abono para inativos e pensionistas.

**Art. 5º** O pagamento do abono será realizado nas mesmas contas bancárias utilizadas pelos profissionais da educação básica para o recebimento da sua remuneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**Art. 6º** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 22 de novembro de 2021.

  
MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA  
- **PREFEITO** -